



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.541, DE 2005 (DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

EMENDA MODIFICATIVA (DEPUTADO SILVIO TORRES E OUTROS)

Dê-se ao art. 2º , do PL nº 5.541, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
II – vinte e dois por cento, para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;

.....
VI – três por cento, para as Santas Casas de Misericórdia e entidades hospitalares sem fins econômicos; e

VII – dois por cento, para as Secretarias de Esportes dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, ou, na inexistência dessas a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área de desporto.”

JUSTIFICAÇÃO

Pelo art. 204 da Constituição Federal é previsto que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social e de outras fontes, bem como sobre a receita de concursos de prognósticos previsto no inciso III do art. 195 que trata do financiamento da Seguridade Social.

EBC7BB8635
EBC7BB8635



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposta do Governo leva em conta parcialmente esses princípios constitucionais, direcionando, apenas, 1% para o orçamento da seguridade social sem a destinação de recursos específicos para a assistência social.

Considerando que a proposta destina 5% dos recursos para o Ministério dos Esportes para incentivo à política nacional do desporto, a emenda buscando a isonomia de tratamento entre os entes federados, estende aos Estados, DF e Municípios a repartição de recursos dos concursos de prognósticos, conforme já previsto na Lei nº 9615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Para o atingimento dos pressupostos acima, foi proposto os ajustes dos percentuais para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol e para o custeio e manutenção do serviço, com o objetivo de contemplar às Santas Casas de Misericórdia e entidades hospitalares sem fins econômicos, bem como aos Estados, DF e Municípios na repartição dos recursos dos concursos prognósticos que trata esta lei, ora em discussão nesta Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão em de julho de 2.005.

Deputado Silvio Torres

EBC7BB8635
EBC7BB8635